



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.536 de 01 de Dezembro de 1995, aprova o Orçamento do Município para 1996 e Dá Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1996, a preços de JUNHO de 1995, estimando as receitas em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do IGP/FGV.

§ Único – A atualização se fará na data em que conhecido o índice pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta lei, obedece a seguinte classificação econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgão e classificação econômica a saber (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP/FGV;
- II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP/FGV.

§ 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

§ 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidos as operações de crédito anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP/FGV, as atualizações monetárias determinadas por esta lei se farão com base na variação do FIPE.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei e ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual correrão a conta de orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta lei vigorara a partir de 1º de Janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 01 de Dezembro de 1995.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 01 de Dezembro de 1995.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro